



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio José Matias Sampaio

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Matias Sampaio, de Brejo Santo, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 03324822-2 | **PARECER:** 1052/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Francisca Soraia Pinheiro Monteiro, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Matias Sampaio, situada na Rua Manoel Inácio Bezerra, 49, Centro, Brejo Santo, CEP: 63260-000, mediante processo nº 03324822-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 77/2002, deste Conselho, e conta com um corpo docente composto por vinte oito professores dos quais 79% são autorizados e 21%, registrados.

O regimento escolar apresentado requer alguns acertos considerando as novas orientações deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Matias Sampaio, de Brejo Santo, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1052/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1052/2004
SPU	Nº	03324822-2
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC